

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 494, DE 13/08/2010

Institui a Tabela de Temporalidade para os documentos do Departamento de Suprimentos e Patrimônio (DSP) da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Temporalidade referente aos documentos produzidos ou acumulados pelas Unidades Administrativas que compõem o Departamento de Suprimentos e Patrimônio (DSP) da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 2º A Tabela de Temporalidade será afixada em local visível nas dependências da Secretaria Administrativa, onde permanecerá durante trinta (30) dias, período em que poderá ser objeto de inclusão ou contestação.

Art. 3º Uma vez decorrido o prazo de que trata o art. 2º, e não tendo sido registrado pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo quaisquer reclamações, a Tabela de Temporalidade entrará em vigor.

Art. 4º O descarte, as transferências e os recolhimentos de documentos decorrentes da implementação da presente Tabela de Temporalidade obedecerão às normas estabelecidas pela Secretaria Administrativa.

Art. 5º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de agosto de 2010

Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente